



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ofício n. 1.846/2013 – GP

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

Projeto de Lei Complementar Nº 38/13

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOARES PONTICELLI
Presidente da Assembleia Legislativa
Florianópolis – SC

Florianópolis, 21 de outubro de 2013.

*De adem do Sr. Presidente:
Ao Diretor Legislativo q/ as posi-
ções na forma regimental.*

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral
24/10/13

Assunto: Processo Administrativo n. 2012.900013-7 – Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, Projeto de Lei Complementar que “acrescenta o número 5 na Tabela I da Lei Complementar n. 156, de 15 de maio de 1997, alterada pela Lei Complementar n. 218, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o valor dos atos do Tribunal de Justiça e seus Órgãos”, que foi aprovado pelo Tribunal Pleno desta Corte, acompanhado de sua justificativa.

Ressalto que o arquivo contendo o aludido projeto e sua justificativa foi remetido ao endereço eletrônico expediente@alesc.sc.gov.br.

Reitero protestos de consideração e apreço.

[Assinatura]
CLÁUDIO BARRETO DUTRA
PRESIDENTE

Lido no Expediente
98ª Sessão de 29/10/13
As Comissões de:
- 05 - Justiça;
- 11 - Finanças, Trabalho
- 23 - Direitos Humanos

Secretário
GPRES - BEK

ALESC SEC GERAL 24/OUT/2013 08:23





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo n. 2012.900013-7
Assunto: Projeto de Lei Complementar

DESPACHO

R. h.

Trata-se de processo autuado com o propósito de submeter ao egrégio Tribunal Pleno Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta o número 5 na Tabela I da Lei Complementar n. 156, de 15 de maio de 1997, alterada pela Lei Complementar n. 218, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o valor dos atos do Tribunal de Justiça e seus Órgãos”.

Submetida as versões acostadas às fl. 188v e 189, respectivamente, ao aludido Órgão Colegiado, este aprovou a primeira, por maioria de votos, consoante certidão de fl. 203.

Destarte, encaminhe-se o projeto aprovado e a sua justificativa à augusta Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 21 de outubro de 2013. /


CLÁUDIO BARRETO DUTRA
PRESIDENTE

Projeto de Lei Complementar PLC/0038.0/2013



Acrescenta o número 5 na Tabela I da Lei Complementar n. 156, de 15 de maio de 1997, alterada pela Lei Complementar n. 218, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o valor dos atos do Tribunal de Justiça e seus Órgãos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Tabela I – Atos do Tribunal de Justiça e seus Órgãos – da Lei Complementar n. 156, de 15 de maio de 1997, alterada pela Lei Complementar n. 218, de 31 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida do número 5, com a seguinte redação:

5 – Digitalização de processos físicos para remessa por meio eletrônico aos Tribunais Superiores – 1/6 (um sexto) URC por folha digitalizada.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação .

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em sessão ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 16 de outubro de 2013, por votação unânime, aprovou a proposta de Projeto de Lei Complementar que acrescenta o número 5 da Tabela I da Lei Complementar n. 156, de 15 de maio de 1997, alterada pela Lei Complementar n. 218, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o valor dos Atos do Tribunal de Justiça e seus Órgãos.

A alteração visa incluir o valor da digitalização de processos físicos para remessa por meio eletrônico aos Tribunais Superiores. Isso porque o Supremo Tribunal Federal – STF e o Superior Tribunal de Justiça – STJ passaram a digitalizar os recursos extraordinários e especiais, com o objetivo de otimizar a prestação jurisdicional.

A opção feita é louvável, no entanto, se apresenta inviável a transferência desse ônus (digitalização) ao nosso Tribunal, seja em razão das despesas daí decorrentes, quais sejam: contratação de dezenas de servidores, treinamento, espaço físico, e, investimento em equipamentos, da opção feita pelo processo eletrônico em que se abandona efetivamente o papel.

Esse procedimento, exigiu por parte do Tribunal de Justiça de Santa Catarina a criação de fluxos de trabalho: 1) preparação e higienização do processo; 2) digitalização; 3) validação do arquivo digitalizado; 4) indexação do processo; e, 5) envio dos dados ao STF e STJ, acarretando sobreposição de atividades e acumulação de custos com pessoal, alteração de programas e equipamentos, porquanto não elimina o processo convencional.

Desse modo, não se apresenta razoável assumir ônus que, a rigor, não toca ao Tribunal. A transição da remessa via malote dos recursos para a digitalização e transmissão dos autos em meio eletrônico, não significa que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina deixou de ter despesas com o manuseio desses processos, que foi obrigado a dispor de uma estrutura específica para sua consecução. Este sistema tem onerado excessivamente a Administração Pública, porquanto tornou-se obrigatória a digitalização e transmissão às Cortes Superiores de todos os recursos.



Portanto, dúvidas não pairam quanto à necessidade de regulamentar a conversão e mudança de suporte de processos em meio físico para o processo eletrônico, visando abranger os gastos supracitados.

Assim sendo, faz-se necessária incluir a rubrica em questão para viabilizar a prestação dos serviços e tornar o sistema autossustentável.



Barbara

De: "Barbara" <barbara.klein@tjsc.jus.br>
Data: quarta-feira, 23 de outubro de 2013 13:39
Para: <expediente@alesc.sc.gov.br>
Anexar: Of_1846.pdf; Projeto de lei complementar e justificativa - valor digitalização tribunais superiores.doc
Assunto: Projeto de Lei

Dé ordem do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Desembargador Cláudio Barreto Dutra, encaminhado cópia do Ofício n. 1.846/2013-GP, bem como do Projeto de Lei Complementar que "acrescenta o número 5 na Tabela I da Lei Complementar n. 156, de 15 de maio de 1997, alterada pela Lei Complementar n. 218, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o valor dos atos do Tribunal de Justiça e seus Órgãos" acompanhado de sua respectiva justificativa.

Informo, ademais, que o ofício original foi encaminhado em meio físico na data de hoje.

Favor confirmar o recebimento.

Cordialmente,
Bárbara Eichelberger Klein
Assessora Jurídica
Gabinete da Presidência – TJSC
(48) 3287-2575